
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: voaa6q4d <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/06/2023 Indicação nº 3350/2023 Protocolo nº 7037/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Diego Guimarães</p>		

**Indico ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, a necessidade de alterações nas legislações pertinentes à Lei Complementar 202/2004, à Emenda Constitucional nº 92-2023 da Constituição Estadual e demais modificações, a fim de que a contribuição previdenciária incida somente sobre a parcela salarial que ultrapassa o teto do RGPS (R\$ 7.507,49), garantindo isenção tributária para os valores abaixo desse limite.**

Com fulcro nos Arts. 160 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis, solicito o envio deste expediente legislativo ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador de Mato Grosso, por meio do qual INDICO a necessidade de alterações nas legislações pertinentes à Lei Complementar 202/2004, à Emenda Constitucional nº 92-2023 da Constituição Estadual e demais modificações, a fim de que a contribuição previdenciária incida somente sobre a parcela salarial que ultrapassa o teto do RGPS (R\$ 7.507,49), garantindo isenção tributária para os valores abaixo desse limite.

## JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público do Estado de Mato Grosso (SINTEP-MT) desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos e na busca por melhorias para os trabalhadores da categoria. No entanto, as recentes mudanças previdenciárias ocorridas em 2020 tiveram um impacto significativo nos aposentados e pensionistas, resultando no "confisco" de seus benefícios de aposentadoria e pensão. Agora, eles são obrigados a contribuir com 14% sobre benefícios que estão abaixo do teto do INSS.

Diante dessa situação, é crucial que o governo do Estado de Mato Grosso revise a Lei de Reforma da Previdência Social (RPPS/MT) no que se refere à contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas. É necessário ajustar a aplicação das alíquotas (14%), de modo que elas incidam somente sobre a parcela salarial que ultrapassa o teto do RGPS (R\$ 7.507,49), garantindo a isenção tributária para os valores abaixo desse limite.



Historicamente, o parlamento estadual tem se dedicado a questões de interesse social que afetam a população em geral. Nesse sentido, o SINTEP-MT chama a atenção para a situação dos aposentados do MT PREV e friza a urgência de uma discussão para encontrar uma solução que acabe com o "confisco", a qual tem prejudicado as condições de vida e a estabilidade financeira dos aposentados e pensionistas da área da educação.

Embora a Lei Complementar 700/2021 que acrescentou os itens descritos abaixo tenha sido um passo importante, ela ainda não resolveu o problema dos aposentados da Educação, que recebem as menores remunerações.

Art. 5º Ficam acrescidos os §§ 10 e 11 ao art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...) (...)

§ 10 Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela que supere R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), quando o valor bruto dos proventos for até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 11 Os valores estabelecidos no § 10, serão atualizados anualmente, com base no índice de revisão geral anual concedido aos servidores do Poder Executivo.”

É fundamental considerar essa realidade e encontrar soluções adequadas para essa parcela da população.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação dos meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2023

**Diego Guimarães**  
Deputado Estadual